



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL nº 1.593/2024 - DE 25 DE ABRIL 2024

“Dispõe sobre a criação do Fundo Municipal de Educação de Nova Guataporanga-FME e, dá outras providências”

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga-SP, no uso de suas atribuições, etc.,



**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou;
E, ele, sanciona e promulga a seguinte Lei:**

Art. 1º. Fica criado o **Fundo Municipal de Educação de Nova Guataporanga – FME**, órgão responsável pela captação e aplicação de recursos, que tem por objetivo proporcionar recursos e meios para o financiamento das ações da área de Educação.

Art. 2º Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação – FME:

I – Recursos provenientes das transferências do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB;

II – Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a legislação estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III – Produto de convênios firmados com outras entidades públicas ou privadas;

IV – Resultado de aplicações financeiras; e

V – Quaisquer recursos destinados à área de educação básica.

Parágrafo único. Os recursos que compõem o Fundo serão depositados em instituições financeiras oficiais, em contas especiais sob a denominação – Fundo Municipal de Educação de Nova Guataporanga - SP.

Art. 3º. O FME será gerido pela Diretoria Administrativa Educacional “Escola Criança Esperança”, órgão da administração pública municipal, através de seu Assessor Pedagógico e de Administração Educacional juntamente com o tesoureiro e o Prefeito Municipal.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Educação – FME integrará o Orçamento Geral do Município.

Art. 4º. São atribuições do Assessor Pedagógico e de Administração Educacional, além de outras previstas em legislação específica:

I – Gerir o Fundo Municipal de Educação – FME e estabelecer políticas de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Tesoureiro e o Prefeito Municipal;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga

Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29

Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP

Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br



II – Responder perante a Receita Federal do Brasil e demais órgãos de controle pela gestão do órgão;

III – acompanhar, avaliar e decidir sobre a realização das ações previstas no Plano Municipal de Educação;

IV – Submeter ao Conselho Municipal de Educação o plano de aplicação a cargo do FME, em consonância com o Plano Municipal de Educação;

V – Submeter ao Conselho Municipal de Educação as demonstrações contábeis mensais de receita e despesa do FME;

VI – Assinar cheques juntamente com o Tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VII - assinar digitalmente as transferências financeiras e ordens bancárias, juntamente com o Tesoureiro e o Prefeito Municipal;

VIII – ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FME;

IX – Firmar convênio, contratos e termos de ajustes, inclusive de empréstimos, juntamente com o Prefeito Municipal, referentes a recursos que serão administrativos pelo FME;

X – Manter os controles necessários à execução orçamentária do Fundo referente a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

XI – encaminhar ao Presidente do Conselho Municipal de Educação trimestralmente, as demonstrações de receitas e despesas do FME; e Anualmente, os inventários de bens móveis e imóveis do FME.

XII – Manter junto à secretaria do Conselho os controles necessários dos contratos e convênios de execução de programas e projetos do Plano Municipal de Educação.

Art. 5º. Os recursos do Fundo Municipal de Educação – FME serão aplicados na manutenção e desenvolvimentos do ensino municipal, nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em sentido contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal

Em 25 de Abril de 2024

Vagner Alves de Lima
Vagner Alves de Lima

Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio e , publicada por afixações nos locais de costume, Site e DOM na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor de Administração